

**PROJETO DE LEI Nº 04**  
**De 11 de junho de 1999**

*Encaminho a Comissão Permanente de Fiscalização para emitir o seu parecer em 18 de Junho de 1999*  
*Carvalho*

*Encaminho a Comissão Permanente de Justiça e seu parecer em 15 de Junho de 1999*  
*Carvalho*

**CÂMARA DE VEREADORES**  
**José E. de C. Nób**  
**Presidente**

**Dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social.**

**JOSÉ MENEZES DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Paripiranga, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Paripiranga **APROVA** e **ele SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º** - A Assistência é direito social e dever do Município, garantidos constitucionalmente efetivados mediante política social, que assegure a população pior situada na escala de distribuição de riquezas, atendimento e usufruto das prerrogativas consignadas no Título IV, Capítulo X, Seção III, da Lei Orgânica do Município de Paripiranga.

**Artigo 2º** - A Assistência Social tem como objetivo realizar, organicamente integrada às políticas sócio-econômicas setoriais, enfrentamento à pobreza e do provimento de condições para atender contingências sociais, visando a universalização dos direitos sociais.

**Artigo 3º** - A Assistência Social será organizada como sistema descentralizado e participativo, constituindo uma rede de instituições governamentais e não governamentais, compostos pelos diversos setores sociais envolvidos na área.

**Artigo 4º** - São beneficiários da Assistência Social todos os cidadãos em situação de incapacidade ou impedimento permanente ou temporário, por condições sociais, pessoais ou de calamidade pública, de prover por si e para sua família, ou ser por ela provido, o acesso à renda mínima e aos benefícios e serviços sociais básicos.

*por 12 (doze) Votos A FAVOR.*  
*Sala das Sessões, 24 / 08 / 1999*  
*Carvalho*  
*Murício do Presidente*

*por 12 (doze) Votos A FAVOR.*  
*Sala das Sessões, 27 / 08 / 1999*  
*Carvalho*  
*Murício do Presidente*

**PRAÇA MUNICIPAL, 315**  
**FONE (FAX) 075 279 - 2118**  
**PARIPIRANGA - BAHIA**

**Artigo 5º - São Órgãos da Política Municipal de Assistência Social:**

- I- O Conselho Municipal de Assistência Social;
- II- O Fundo Municipal de Assistência Social.

## **CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

### **Seção I Da Natureza do Conselho**

**Artigo 6º -** O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é o órgão consultivo, deliberativo e controlador da política de atendimento de Assistência Social, ligado à Secretaria Municipal de Assistência Social, observada a composição paritária de seus membros.

### **Seção II Da Composição, dos Mandatos e dos Processos de Escolha**

**Artigo 7º -** O Conselho Municipal de Assistência Social será composto paritariamente de 10 (dez) membros, sendo:

**a- Poder Público:**

- 01 representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- 01 representante da Secretaria da Administração Geral;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 representante do Gabinete do Prefeito.

**b- Da Sociedade Civil, compostos de usuários, prestadores de serviços na área de saúde e profissionais da área:**

- 01 representante da Igreja Católica;
- 01 representante da Igreja Protestante;
- 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paripiranga;
- 01 representante do Sindicato dos Professores de Paripiranga;
- 01 representante das Associações Comunitárias.

**PRAÇA MUNICIPAL, 315  
FONE (FAX) 075 279 – 2118  
PARIPIRANGA - BAHIA**

**Artigo 8º**- O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º - a cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa;

**Artigo 9º** - Os representantes do Poder Público serão indicados ao prefeito Municipal pelas respectivas Secretarias, contendo esta indicação 02 (dois) nomes, que deverão corresponder a um titular e um suplente.

**Artigo 10** – Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelas respectivas entidades ou serviços, contendo esta indicação 02 (dois) nomes, um titular e um suplente, devendo-se observar o disposto no Artigo 7º desta Lei.

**Artigo 11** - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação a que tratam os Artigos 9º e 10 desta Lei.

**Artigo 12** - O Conselho Municipal de Assistência Social poderá, sempre que julgar necessário, de acordo com a natureza de atividade determinada, constituir comissões, cuja competência será subordinada ao Conselho.

### **Seção III** **Da Competência e do Funcionamento**

**Artigo 13** – Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

**I** - participar da formulação e definição da Política Municipal de Assistência Social desenvolvida pelos órgãos governamentais e não governamental, determinando prioridades, de acordo com a demanda social;

**II**- zelar pela execução dessa política, visando a qualidade e adequação da prestação dos serviços na área de Assistência Social;

**III**- registrar e cadastrar todas as entidades governamentais e não governamentais com atuação no Município, bem como seus projetos e programas voltados a área da Assistência Social;

**IV**- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população pelos órgãos e entidades, públicas ou privados do Município;

**PRAÇA MUNICIPAL, 315**  
**FONE (FAX) 075 279 – 2118**  
**PARIPIRANGA - BAHIA**

V- propor estudos, pesquisas e mecanismos para a qualificação sistemática dos recursos humanos;

VI- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

VII- elaborar e aprovar seu Regimento Interno, bem como proceder a sua revisão;

VIII- acompanhar as condições de acesso da população necessitada à Assistência Social, indicando as medidas locais pertinentes à correção da exclusão, quando existente;

IX- solicitar as indicações para o preenchimento da função do conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;

X - convocar ordinariamente a cada 02 ( dois ) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XI- propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentarias do Fundo Municipal de Assistência Social, fiscalizando a movimentação e aplicação dos recursos;

XII- emitir atestado de funcionamento às entidades e organizações de Assistência Social;

XIII- estabelecer critérios para o pagamento de auxílio natalidade, funeral e outros benefícios eventuais que vierem a ser criados para atender às necessidades advindas de situação de vulnerabilidade;

XIV - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito Municipal;

XV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como, os ganho sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XVI- estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

**PRAÇA MUNICIPAL, 315  
FONE (FAX) 075 279 – 2118  
PARIPIRANGA - BAHIA**

**XVII-** divulgar em um jornal de circulação no Município ou afixar no Mural da Prefeitura Municipal, todas as resoluções, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social, submetidas a sua apreciação, após aprovadas ou reprovadas.

**Parágrafo Único-** Compete ao Conselho decidir sobre o meio de divulgação a ser utilizado em cada caso.

**Artigo 14-** O Conselho Municipal de Assistência Social elegerá entre seus membros, sua diretoria composta de presidente, vice- presidente, secretário e vice- secretário.

**Parágrafo Único-** Fica vedado o exercício das funções de presidente e de secretário por dois membros indicados pelo poder Público ou pela Sociedade Civil, devendo sempre essa função serem ocupadas por um membro de cada grupo do Artigo 7º.

**Artigo 15-** O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias por convocação de seu presidente e extraordinariamente, por convocação do presidente ou maioria de seus membros.

**Parágrafo Único-** O Conselho se reunirá com pelo menos metade mais um de seus membros, devidamente convocados. A deliberação se dará pela maioria dos votos dos membros presentes.

**Artigo 16-** A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, será regida pelas disposições seguintes:

**I -** o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

**II-** os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 ( três ) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas;

**III -** os membros do CMAS poderão serem substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

**IV -** cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

**V -** as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções;

**PRAÇA MUNICIPAL, 315  
FONE (FAX) 075 279 – 2118  
PARIPIRANGA - BAHIA**

**Artigo 17** - Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

II- poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

**Artigo 18-** As sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Parágrafo Único** - As resoluções do CMAS, bem como, os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

**Artigo 19** - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

**Artigo 20** - A Secretária Municipal de Assistência Social terá como competência, as atribuições objeto da presente lei.

**Artigo 21** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial, para promover as despesas com a instalação do CMAS.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 22** – A nomeação e posse dos conselheiros serão feitas por ato do Prefeito Municipal, obedecido o disposto nos Artigos 9º e 10 desta Lei.

**Artigo 23** – O primeiro conselho deverá ser empossado dentro do prazo de 30 (trinta) dias da vigência desta Lei.

**Artigo 24** – No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua instalação, o Conselho Municipal de Assistência Social elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Executivo.

**Artigo 25** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a lei nº06, de 29 de novembro de 1996 e disposições em contrário.

**PRAÇA MUNICIPAL, 315  
FONE (FAX) 075 279 – 2118  
PARIPIRANGA - BAHIA**


Gabinete do Prefeito Municipal  
Paripiranga, 11 de junho de 1999



---

**JOSÉ MENEZES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no local público de costume e na data supra



---

**JOSÉ WILSON DOS SANTOS**  
Secretário Mun. da Administração Geral

**PRAÇA MUNICIPAL, 315  
FONE (FAX) 075 279 – 2118  
PARIPIRANGA - BAHIA**